

- PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.108,73.**

Auto de Infração nº **62276**, Protocolo nº **198804150**, contra **YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 7.667,62.**

Auto de Infração nº **17646**, Protocolo nº **173551100**, contra **VITÓRIA SEMENTES LTDA**, Município de **PRESIDENTE VENCESLAU - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 4.667,00.**

Curitiba, 11 de Julho de 2023  
ALESSANDRO CASAGRANDE  
Gerente de Apoio Técnico

73207/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 217, DE 06 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ROLAND HENDRICH – RG 7.789.905-7/PR**, **RENATO PACHECO MONFERDINI – RG 8.094.531-0/PR** e **JULIANA MACEDO VIANA – RG 15.218.606-1/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar a ocorrência notificada no Protocolo nº 19.620.871-2. Art. 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 218, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, artigo 4º e parágrafo 7º, do artigo 5º, do Decreto Federal nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e artigo 5º, da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, do Ministério da Agricultura e Pecuária Mapa, resolve: Art. 1º Estabelecer critérios para o registro de estabelecimentos situados no Estado do Paraná que comercializam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, utilizados nos sistemas de produção agrícola e pecuária de interesse econômico. Art. 2º Para o registro de estabelecimentos a que se refere o art. 1º, o pedido, por unidade de estabelecimento comercial, deve ser instruído com os seguintes documentos: I - requerimento padrão para registro, conforme Anexo I; II - inscrição Federal, Estadual e Municipal; III - licença ou autorização equivalente expedida pelo órgão ambiental competente; IV - identificação e comprovação do vínculo do estabelecimento comercial com o profissional habilitado à prestação de assistência técnica; V - contrato com laboratório cadastrado no Ministério da Agricultura e Pecuária, para realizar as análises laboratoriais de controle de qualidade; VI - comprovante do pagamento da taxa de registro na Adapar. § 1º Ficam isentos das exigências previstas nos incisos III, IV e V deste artigo, os estabelecimentos que realizam exclusivamente o comércio de produtos embalados ou que intermediam a venda sem armazenamento. § 2º A isenção de que trata o parágrafo 1º deste artigo não exime o responsável pelas garantias físico-químicas dos produtos comercializados. § 3º O protocolo, na Adapar, para o registro ou alteração do registro de estabelecimento, fica condicionado à apresentação dos documentos referidos neste artigo. § 4º Os documentos, formulários e outros relacionados ao registro ou alteração do registro de estabelecimento, estão disponíveis na página eletrônica da Adapar no link <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Registros-e-Cadastros-Agropecuarios>. Art. 3º O cancelamento do registro do estabelecimento junto a Adapar se dará: I - a pedido do responsável legal; II - caso devidamente notificado, não promover a renovação do registro, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011. Art. 4º Qualquer alteração das informações e documentos referidos no art. 2º deverá ser comunicada à Adapar, no prazo de 30 (trinta) dias e instruída com os documentos necessários à alteração. Art. 5º São objetos de fiscalização pela Adapar os fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas quanto ao armazenamento, parte documental, prazo de validade, informações de rótulos e garantias de nutrientes inerentes aos produtos comercializados em embalagens não violadas de lotes ou parte destina para uso nos sistemas agrícolas e pecuários de interesse econômico, sem prejuízo da fiscalização de produtos a granel visando os mesmos fins. Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente

73257/2023

## Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 049/2023/SECID

**Súmula:** Substituir servidor da Comissão de Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral

da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, e a documentação em anexo ao protocolo sob nº 19.826.793-7,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, em substituição à servidora Luciana Ormond Zapp, o servidor **WAGNER DECONTO**, Engenheiro Civil, RG x.988.583-x, para compor Comissão Conjunta de Avaliação, para análise quanto a possibilidade de retomada das obras de restauração do Museu de Arte Contemporânea do Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da Resolução Conjunta nº 040/2023/SECID/SEEC  
Art. 2º - Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 11 de julho de 2023

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

MARCIO JULIANO MARCOLINO

**Diretor-Geral**

Secretaria de Estado das Cidades

73462/2023

## AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP  
PORTARIA Nº 68/2023/AMEP

**EMENTA:** Designação de servidor para atuar como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação nº 12/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.356.878-9

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e a servidora Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 9.165.872-0 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

**Art. 2º** No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

PORTARIA Nº 69/2023/AMEP

**EMENTA:** Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 19/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.492-4

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Ruan Victor Amaral Oliveira, RG nº 15.923.382-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e o servidor Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 9.165.872-0 para atuar como Gestor/Fiscal substituto.

**Art. 2º** No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta Portaria deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/COMEC, de 04 e novembro de 2021, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2023

Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica

Diretor-Presidente interino da AMEP

PORTARIA Nº 70/2023/AMEP

**EMENTA:** Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 18/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pela Portaria 64/2023/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.435-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Ana Sílvia Smania Gomes, RG nº 14.657.945-0 para atuar como Gestora/Fiscal, e a servidora Millena Ribeiro dos Reis, RG nº 11.061.526-4 para atuar como Gestora/Fiscal substituta.

**Art. 2º** No desempenho de suas funções, os servidores designados por esta